**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo STFC, com entrega em entroncamento de tecnologia IP/SIP Trunck no endereço privado da CESAMA, para recepção de discagem direta a ramal (DDR), com suporte a código não geográfico (CNG – 0800 – Rede inteligente) e suporte a serviços de utilidade pública (SUP – Tridígito 115) e realização de chamadas nas modalidades local (fixo-fixo e fixo-móvel), Longa Distância Nacional (LDN), Intra-Regional e Inter-Regional, ilimitados, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1 Os serviços de telecomunicações são essenciais para suportar as atividades institucionais e operacionais da CESAMA, garantindo uma comunicação interna e externa contínua, segura, rápida e eficiente. A Gerência de Inovação e Tecnologia da Informação busca continuamente aprimorar a eficiência e modernizar as telecomunicações. Diante da obsolescência do atual sistema de troncos E1 em par metálico, que enfrenta um elevado risco de descontinuidade tecnológica pelas operadoras de telefonia, a migração para um sistema de Telefonia SIP Trunk é uma decisão estratégica necessária.

2.2 O SIP Trunck oferece maior largura de banda e velocidades de transmissão mais rápidas. Além disso, a longo prazo, o SIP Trunck é mais econômico, com custos operacionais reduzidos e menor necessidade de manutenção. Ao adotar a sinalização SIP Trunck, a CESAMA garantirá qualidade de voz superior, conexões estáveis e escalabilidade. A fibra óptica é menos suscetível a interferências e ataques cibernéticos, proporcionando maior segurança. Contratando o serviço a CESAMA cumprirá também seu papel com a sustentabilidade ambiental, pois este sistema consome menos energia e requer menos substituições de cabos. Essa transição é essencial para um futuro conectado, sustentável e eficiente.

2.3 Cabe considerar que os serviços de telefonia fixa definem um melhor atendimento ao usuário quando o acesso aos contatos com a CESAMA é facilitado e previsto em regulação do setor, sendo nestes casos entregues à população através de Código não geográfico (CNG – 0800 – Rede inteligente) e Serviços de utilidade pública (SUP – Tridígito 115), justificando que no contrato de telefonia fixa deverá haver suporte às mencionadas funcionalidades de telefonia fixa.

2.3.1 Os serviços mencionados são acessados pela população, com as seguintes finalidades, entre outras:

1. Comunicar a CESAMA, sobre acidentes envolvendo suas redes de água e esgoto;
2. Reclamação sobre falta de água ou abastecimento insuficiente;
3. Denunciar sobre abastecimentos irregulares de água por terceiros e quaisquer outras irregularidades verificadas;
4. Denunciar sobre esgotamentos sanitários irregulares por terceiros;
5. Informações, reclamações e/ou solicitação de regularização de questões comerciais, envolvendo faturamentos mensais;
6. Dirimir dúvidas sobre regulamentos vigentes, na área de saneamento.
7. Realizar ligações ativas e receptivas visando o atendimento à população de Juiz de Fora.

2.3.2 O atendimento da telefonia fixa da Cesama se destina à comunicação de toda a população no município de Juiz de Fora onde a CESAMA possui a concessão para prestação de serviços abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, assumindo características de Serviço Contínuo, que não pode sofrer qualquer risco de interrupção.

2.4 Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.

2.5 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

2.6 Considerando que na composição do serviço de telefonia fixa há serviços intimamente correlatos, justificamos a inviabilidade do parcelamento do objeto baseado na centralização dos serviços que favorece a segurança da comunicação de dados, compatibilidade de equipamentos, sistemas e protocolos e afastamento do risco de tarifação de serviços entre diferentes operadoras. No caso do parcelamento do objeto a prestação técnica de suporte e o nível SLA são comprometidos, havendo necessidade de abertura em mais de um prestador para solução de um mesmo evento de problema técnico, além de incompatibilidades entre diferentes sistemas proprietários com necessidade de custos adicionais para integrações. Portanto o não parcelamento do objeto em lotes menores é justificado pela integridade técnica, eficiência e eficácia da contratação. Os valores unitários e quantidades dos serviços neste objeto, nos termos da Lei 13.303/2016, art 32, inciso III, refletidos no art. 29 incisos I e II, podem ser enquadrados na condição de parcelamento excessivo do objeto. Há no mercado, diversas prestadoras homologadas pela Anatel capazes de atender ao pacote completo das especificações do objeto, sendo assim afastado o risco de perda de isonomia ou ampla participação ou concorrência no certame.

2.7 A exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista na Lei Complementar nº 123/2006, visa incluir estas empresas e estimular a economia local. No entanto, é crucial considerar que o serviço em questão é principalmente fornecido por operadoras de telefonia homologadas pela Anatel, com atuação em amplitude nacional. O serviço CNG 0800 utiliza codificação não geográfica, enquanto o serviço tri-dígito é regional, exigindo infraestrutura e interconexão entre centrais de comutação conforme a Resolução 749/2022 da Anatel. Manter o certame em exclusividade para ME e EPP restringe a participação de operadoras de telefonia fixa que operam nacionalmente, inclusive aquelas que oferecem serviços CNG e tri-dígito via contratos de telefonia fixa sobre IP. Não há, sediada na região, operadora de telefonia, na condição ME e EPP, com porte suficiente para atender em telefonia fixa às necessidades da Cesama. Portanto, promover a ampla concorrência neste processo é uma medida para equilibrar interesses legais e estratégicos, com base na eficiência técnica. Abrir o certame para todos os fornecedores garantirá transparência, igualdade e a obtenção dos melhores preços, assegurando plenitude nos serviços de qualidade para Cesama.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

**4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1 Os serviços compreendem a prestação de Serviço em tecnologia SIP Trunck, nas modalidades local (fixo-fixo e fixo-móvel), Longa Distância Nacional (LDN), Intra-Regional e Inter-Regional, com suporte a código não geográfico (CNG – 0800) e suporte a serviços de utilidade pública (SUP – Tridígito 115), pelo período de 12 (doze) meses, no âmbito da CESAMA

4.2 O entroncamento das linhas ocorrerá diretamente com as centrais públicas de telefonia da CONTRATADA, efetuando‐se ligações entre terminais do STFC/SIP (fixo IP) e do SMP (Sistema de Telefonia Móvel Pessoal) localizados na mesma área local definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO da Anatel.

4.3 Caso a vencedora desta licitação não seja a operadora que atualmente opere as linhas em questão, caberá à Contratada, em conjunto com a Contratante, adotar providências para se efetuar a portabilidade numérica das linhas instaladas atualmente nos endereços da Cesama, conforme ANEXO I, sendo obrigatória a manutenção das respectivas faixas de ramais.

4.4 Caberá à contratada atender aos seguintes requisitos:

a) Sinalização SIP protegida por firewall, criptografia e anti ataques ddos.

b) Será de responsabilidade da CONTRATADA configurar a sinalização SIP, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, nos endereços indicados no ANEXO I.

c) Possibilidade de tarifação por tronco chave ou faixa de ramais.

d) Isenção da faixa de numeração DDR.

e) Permitir a portabilidade numérica pelo STFC.

f) A Contratada deverá garantir a disponibilidade do serviço 24 horas por dia, sete dias por semana, com taxa de disponibilidade mínima de 98% ao ano recorrendo a recursos de redundância de entrega do sinal ou planos de contingência para eventuais indisponibilidades.

g) A abrangência do serviço deverá ser em nível nacional, permitindo o recebimento de chamadas originadas de terminais fixos ou móveis.

h) O tempo de SLA deverá ser de até duas horas corridas para tempo de atendimento e quatro horas corridas para resolução do problema em questão, considerando-se a abertura de chamado técnico, independente do meio de abertura.

i) Isenção de taxa de instalação.

j) Isenção de qualquer taxa ou tarifa referente a quantidade de ramais inativos.

k) Ligações ilimitadas, independente de horário, para as seguintes modalidades:

• Tarifa local FIXO‐FIXO

• Tarifa intraestadual FIXO‐FIXO

• Tarifa interestadual FIXO‐FIXO

• Tarifa FIXO‐MÓVEL VC1

• Tarifa FIXO‐MÓVEL VC2

• Tarifa FIXO‐MÓVEL VC3

m) Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de cabeamento até a caixa de entrada dos endereços informados, bem como a disponibilização de todos os equipamentos necessários para instalar e garantir a execução dos serviços contratados como ferramentas, cabeamento externo, roteadores, modens e demais equipamentos pertinentes (exceto PABX, rede interna, aparelhos de telefone e receptor do sinal SIP).

n) O fornecimento dos equipamentos para recebimento do sinal SIP e seu processamento como PABX e suas configurações serão de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA equipamentos e configurações que viabilizem a instalação.

o) A contratada deverá emitir mensalmente, ou disponibilizar em plataforma para consulta relatórios que atestem métricas de qualidade de entrega dos serviços com indicadores como jitter (variação de tempo de chegada), latência, perdas de pacotes, número de conexões estabelecidas com sucesso e conexões falhadas e taxa de eco.

4.5 - Descrição detalhada do suporte ao serviço de código não geográfico 0800 (Rede Inteligente):

a) A Contratada deverá garantir a disponibilidade do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade mínima de 98% ao ano.

b) A abrangência do serviço deverá ser em nível nacional, permitindo o recebimento de chamadas ilimitadas originadas de terminais fixos ou móveis sem cobrança de tarifa ao usuário e sem cobranças adicionais além do valor fixo mensal.

c) A Contratada deverá programar as funcionalidades do serviço, a critério da Contratante, sempre que esta solicitar, para recebimento de chamadas nas modalidades disponíveis para o serviço.

d) Permitir ao Contratante definir a função bloqueio, nas modalidades disponíveis pela Contratada.

e) Permitir a Portabilidade Numérica do Número 0800.

f) Permitir a Portabilidade Numérica do Terminal Fixo vinculado ao Número 0800.

g) Isenção de taxa de instalação do serviço e tarifa por ligação recebida.

h) Ligações ilimitadas, independente de horário, para as seguintes modalidades:

I. Tarifa local FIXO‐FIXO

II. Tarifa intraestadual FIXO‐FIXO

III. Tarifa interestadual FIXO‐FIXO

IV. Tarifa FIXO‐MÓVEL VC1

V. Tarifa FIXO‐MÓVEL VC2

VI. Tarifa FIXO‐MÓVEL VC3

i) Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os insumos e equipamentos necessários para instalar e garantir a execução do serviço contratado como ferramentas e configurações.

4.6 - Descrição detalhada dos serviços públicos de emergência e de utilidade pública (SUP – Tridígito - 115):

a) A Contratada deverá garantir a disponibilidade do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade mínima de 98% ao ano utilizando-se de procedimentos de redundância e planos de contingências.

b) A abrangência do serviço deverá ser em nível local.

c) A Contratada deverá programar as funcionalidades do serviço, a critério da Contratante, sempre que esta solicitar, para recebimento de chamadas nas modalidades disponíveis para o serviço.

d) Permitir a Portabilidade Numérica do Terminal Fixo vinculado ao Tridígito.

e) Isenção de taxa de instalação do serviço.

f) Tarifa de chamada local para o usuário.

g) Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os insumos e equipamentos necessários para instalar e garantir a execução do serviço contratado como ferramentas e configurações, sendo disponibilizado pela CONTRATANTE o equipamento para recepção do sinal SIP que deverá ser entregue com proteção firewall, criptografia e anti ataque ddos.

**5.VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

5.1 A estimativa do valor do objeto da contratação de serviços foi realizada a partir dos seguintes critérios:

Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores localizados em sítios na internet, mediante solicitação formal de cotação, por e-mail em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

Tabela

Descrição gerada automaticamente

**6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

6.1 A licitante deverá apresentar, também, comprovação de que possui homologação/autorização da ANATEL para a prestação dos serviços objeto deste Edital, para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei Federal n° 9.472/1997 e legislação complementar.

**7.MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**7.1Medições**

7.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

7.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período  
supramencionado.

7.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 7.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

**7.2 Pagamentos**

7.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

7.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

7.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

7.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e giti@cesama.com.br

7.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

7.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número do contrato.

7.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
2. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

7.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

7.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

7.2.11 Será utilizado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

7.2.11.1 Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

7.2.11.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

7.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

7.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

7.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 7.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

8.3 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

8.5 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

8.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

8.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.8 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do serviço.

8.9 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

8.10 Destacar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o (s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

8.10.1 As informações quanto ao consultor indicado, deverão ser apresentadas, por escrito, pela Operadora quando da data de assinatura do Contrato, constando: nome completo, cargo/função, telefone e endereço eletrônico para encaminhamento de correspondências;

8.10.2 A Operadora deverá informar, automaticamente, quando da substituição do Consultor responsável por atender o Município, mantendo-se os dados requeridos.

8.11 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

8.12 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

8.13 Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, e/ou e-mail ou portal na internet, para que a CESAMA faça registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

8.14 - A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de atendimento, que será informado a CESAMA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de protocolo de atendimento.

**9. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

9.1 Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

9.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

9.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

9.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do  
presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em  
decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos  
ou subordinados.

9.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
neste Termo de Referência.

9.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

**10. JULGAMENTO**

10.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**10.2 O(s) preço(s) unitário(s) ofertado(s) pelos proponentes NÃO PODERÁ(ÃO) SER SUPERIOR(ES) ao(s) preço(s) unitário(s) levantado(s) pela Cesama.**

**11. PENALIDADES**

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

11.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

11.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 11.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

12.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

12.2 São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

12.3O prazo de vigência contratual é de **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura do contrato.

12.4 O regime de execução do Contrato será empreitada por preço global.

12.5 O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.

12.6 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

12.7 Conforme o **art. 105, inciso X**, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

12.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

12.9 Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

12.10 Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

12.11 A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou da solicitação formal por parte da CESAMA

12.12 O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias  
úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA,  
respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre  
o ato ou instrumento que o formalize conforme **art. 60** do RILC.

12.13 O prazo previsto **item 12.12** poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.

12.14 Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

12.15 Ocorrendo a hipótese descrita no **item 12.14**, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

**13 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

13.2A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.3Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

13.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

13.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

13.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

**14. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

14.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

14.2 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda, por empresa privada, que comprove já ter fornecido ou fornecer serviços de natureza compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, e que façam explícita referência ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das assinaturas mensais (Linhas) quantificadas estabelecidas neste certame.

14.3 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do atestante, contendo as seguintes informações: nome da empresa, razão social, CNPJ, nome completo do responsável pelas informações, período de realização do serviço, objeto contratual e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento. O objeto deve estar descrito detalhadamente, sendo compatível em características e prazos com os serviços a serem contratados.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

15.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC.**

15.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

15.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

15.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Celito Luz Olivetti

Gerente de Inovação e Tecnologia da Informação

Autorizado/Aprovado por:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcelo Mello do Amaral

Diretor de Expansão e Desenvolvimento

ANEXO I – Modelo de apresentação de proposta.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **LOCAL** | **UNIDADE** | **QTDE MENSAL** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL**  **MENSAL** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| 1 | Assinatura de Tronco Digital na sinalização SIP com 60 canais e até 500 ramais DDR com ligações ilimitadas para telefone fixo e móvel local e longa distância.  Numerações:  3692-9100 a 3692-9389 / 3692-9400 a 3692-9499  3692-9500 a 3692-9549 | Av. Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, Juiz de Fora - MG. | Serviço Mensal | 01 |  |  |  |
| 1 | Código máscara CNG a ser portado, número:  0800 015 3232 para atendimento aos usuários. | Av. Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, Juiz de Fora - MG. | Serviço Mensal | 01 |  |  |  |
| 1 | Serviço Público de Utilidade Pública (SUP) – Tridígito 115 – Localidade Juiz de Fora, para atendimento aos usuários. | Av. Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, Juiz de Fora - MG. | Serviço Mensal | 01 |  |  |  |